

LEI Nº 2806, DE 08 DE MARÇO DE 1985

Atribui à Secretaria de Educação competência -
para regular a substituição de professores e -
diretores nas escolas municipais de educação -
infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a se -
guinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Secretaria de Educação do Município encar -
regada de, anualmente, elaborar escala de professores e direto -
res, para substituição, em Escolas Municipais de Educação Infan -
til.

Art. 2º - As inscrições e escala de que trata o artigo 1º -
deverão ser efetuadas durante o período de férias escolares, -
após o término de cada ano letivo.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justi -
ficados, as inscrições poderão ser reabertas durante o ano leti -
vo.

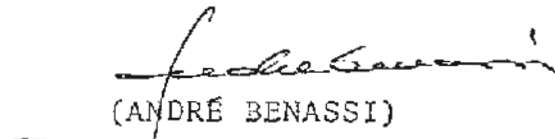
Art. 3º - O Secretário de Educação do Município deverá, -
através de Edital, publicado na Imprensa Oficial, anualmente, -
estabelecer os critérios e prazos exigidos para inscrição e -
classificação de professores e diretores substitutos.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no -
prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação da
Lei.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção, revogadas as disposições em contrário, em especial a -



Lei nº 2.148, de 28 de novembro de 1975.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

na.º